

Processo n.: 1.112.605
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí
Representante: Sr. Euzébio Teixeira de Souza, Prefeito do Município de São Pedro do Suaçuí
Representados: Ricardo Araújo Souza, ex-Prefeito do Município de São Pedro do Suaçuí e J. Galvão Dedetização.

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a **citação** dos responsáveis **Srs. Ricardo Araújo de Souza**, Prefeito Municipal de São Pedro do Suaçuí à época, e **Wenderson Firmino de Souza**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, (art. 307 c/c o art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal), apresentem defesa e esclarecimentos que entenderem cabíveis quanto às irregularidades apontadas na petição inicial (**peça 02 SGAP**), no relatório da Unidade Técnica (**peça 07**) e no parecer preliminar do Ministério Público (**peça 09**), disponibilizando aos responsáveis o acesso eletrônico aos referidos documentos por meio do sistema e-TCE.

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que informe aos responsáveis:

- (1) que poderão acessar documentos relativos à presente **Representação** no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a tais documentos eletrônicos se dará mediante o fornecimento de “chave de acesso”, identificada nos ofícios a eles dirigidos;
- (2) que a defesa e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderão ser apresentados por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
- (3) que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestação, os autos deverão ser encaminhados à **3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios** que, após a elaboração do relatório técnico, deverá encaminhar o processo ao **Ministério Público junto ao Tribunal**, para emissão de parecer conclusivo.



Se os responsáveis **não manifestarem**, emitam-se as devidas Certidões de Não Manifestação, e encaminhem-se os autos diretamente ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para elaboração de parecer conclusivo.

Se os responsáveis não apresentarem defesa **por não serem localizados**, diligencie as concessionárias de serviços públicos na tentativa de obtenção de suas localizações e **realize nova citação**. Sendo frustrada, e não encontrados os responsáveis, emitam-se as devidas Certidões de Não manifestação e localização, e **proceda a citação por edital**.

Tomada todas as providências regimentais e processuais na tentativa de localização dos responsáveis e **não tendo eles se manifestado**, certifique-se nos presentes autos e encaminhe o processo para elaboração de parecer ministerial conclusivo.

Em seguida, retornem os autos conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(assinado eletronicamente)